



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob o nº 1385  
Em 7 / 10 / 09

*[Handwritten signature]*  
Servidor - Matrícula  
337 às 9:00

Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo  
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### INDICAÇÃO Nº 197/2009

Exmº Sr. Presidente da CMDM  
OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de instituir o “ Conservador de Estradas” no município de Domingos Martins.

Anexo, apresentamos o Anteprojeto de Lei nº 5/2009, respeitando o princípio da iniciativa reservada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

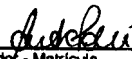
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2009.



IVAN LUIZ PAGANINI  
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob o nº 1386  
Em 7 / 10 / 09

  
Servidor - Matrícula  
337 às 9:00

Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo  
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 5/2009**

*Autoriza o Poder Executivo a Implantar o  
CONSERVADOR de ESTRADAS no Município de  
Domingos Martins e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova:*

**Art. 1º** O Conservador de Estradas será um Servidor Municipal, Agente de Serviços Públicos (Classe A), efetivo ou contratado, para atuar na manutenção e conservação das Rodovias e Estradas Municipais ou Estaduais, dentro do Território do Município.

**Art. 2º** O Conservador de Estradas atuará, permanentemente, numa distância mínima de 5 (cinco) km de extensão, nas Rodovias e Estradas pavimentadas.

*Parágrafo único.* Podendo ainda ser estendido o atendimento do Conservador as Principais Estradas em nosso Município sem pavimentação.

**Art. 3º** A Prefeitura devera, na medida do possível, priorizar para o serviço de Conservador de Estradas, aqueles Servidores Municipais que moram mais próximos destas Vias. Com isso, vindo a facilitar o seu deslocamento.

**Art. 4º** A Prefeitura fornecerá aos Conservadores todo o material necessário para a manutenção do serviço nas Vias. Inclusive, bicicletas para um melhor deslocamento na extensão do seu trecho de trabalho.

**Art. 5º** O Conservador tem como função básica nas Rodovias e Estradas: roçar, capinar, tapar buracos, limpar sarjetas e bueiros.

*Parágrafo único.* Deverá ser priorizado o recolhimento de lixo seco (plástico, papel, papelão, metais, madeira, vidro, etc.) em toda a extensão das Rodovias e Estradas.

**Art. 6º** Está Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das sessões, 6 de outubro de 2009.

  
IVAN LUIZ PAGANINI  
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Estado do Espírito Santo  
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

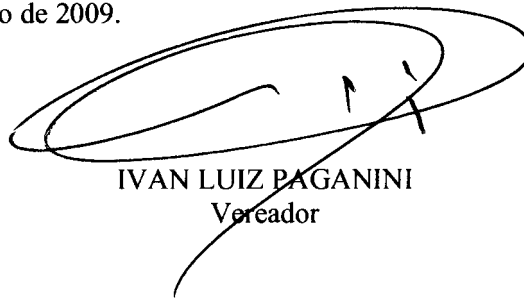
**Justificação:**

Pela política empreendida pelo Governo do Estado desde 2003 e mais especificamente, a partir de 2005, aonde vem investindo nos Municípios, principalmente, em Estradas (Estradas Estaduais e Municipais) com asfaltamento e obras de artes, trazendo melhorias significativas nas malhas viárias. Portanto, em cooperação e agradecimento ao Estado, é de bom tamanho que o Município venha fazer a sua parte, ou seja, contribuir para a manutenção e conservação destas Rodovias e Estradas com estes Conservadores permanentes.

Vindo, também com essa medida de manutenção permanente, contribuir muito com o meio-ambiente, dando prioridade ao recolhimento do Lixo Seco (plástico, papel, papelão, metais, madeira, vidro, etc.) ao longo das vias.

Obs: No Brasil se convencionou relacionar que as Rodovias são de pavimentação asfáltica e as Estradas àquelas de chão batido.

Sala das sessões, 6 de outubro de 2009.



IVAN LUIZ PAGANINI  
Vereador